



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2023**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º, §§ 2º E 3º, DO ARTIGO 124, §§ 1º E 2º, DO ART. 83, §§ 1º, 2º E DO ARTIGO 84, PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA DE VEREADORES (RESOLUÇÃO Nº 564/2015) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Os artigos 7º, §§ 2º e 3º, e 124, §§ 1º e 2º, bem como a nomenclatura da Seção II do Capítulo II do Título V do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí (Resolução nº 564/2015), passam a ter a seguinte redação:

"Art. 7º [ ... ]

Omissis...

§ 2º Cada sessão legislativa compreende 2 (dois) períodos legislativos, em que ocorrem as sessões ordinárias. O primeiro período começa em 1º de fevereiro e vai até 17 de julho, o segundo período inicia em 1º de agosto e encerra-se no dia 20 de dezembro.

§ 3º O recesso parlamentar compreende o intervalo entre 18 a 31 de julho e de 21 de dezembro a 31 de janeiro do ano subsequente.

[ ... ]

Seção II

Dos Períodos Legislativos

"Art. 124. A Câmara de Vereadores reunir-se-á, anualmente, em períodos legislativos, dispensada convocação, de 1º de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



§ 1º Caso o dia 1º de fevereiro ou 1º de agosto recaia em dia de sábado, domingo ou feriado, será o período legislativo iniciado no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º As sessões ordinárias serão realizadas às terças e quintas-feiras, em horário regimental".

Art. 2º Nos §§ 1º, 2º, 3º do artigo 83, bem como no "Parágrafo único" do artigo 84, ambos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí, onde se lê "Comissão de Ética", leia-se "Comissão Parlamentar de Inquérito".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

Este Projeto de Resolução visa ajustar o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí a Emenda à Lei Orgânica recentemente aprovada com o fim de restabelecer a simetria da Lei Maior Municipal com a Constituição Federal e com a Constituição do Estado de Santa Catarina, considerando que ambas disciplinam o recesso legislativo, de quinze dias, no meio do ano.

O restabelecimento do recesso proposto neste Projeto de Resolução com base na Emenda à Lei Orgânica recentemente aprovada irá permitir que os setores internos da casa legislativa tenham, no meio do ano legislativo, duas semanas para organizar os trabalhos, os pareceres, a tramitação de projetos, além de permitir aos vereadores que se dediquem com mais intensidade ao atendimento da população e ao planejamento de suas ações para o segundo semestre legislativo.

É de notório conhecimento, de todos os edis, servidores e assessores, que o trabalho dos vereadores não está restrito às sessões legislativas, pelo contrário, ele vai muito além das sessões e, certamente, muito além do prédio físico da Câmara de Vereadores de Itajaí, razão pela qual o período de recesso em nada diminuirá a intensidade de trabalho dos edis, permitindo que outras áreas sensíveis sejam melhores atendidas pelos parlamentares.

Como agente político mais próximo do povo, o vereador é visto constantemente em fiscalizações, atendimentos externos, reuniões e atividades além das sessões legislativas, portanto, o recesso parlamentar fará com que os parlamentares possam planejar melhor a sua atuação legislativa, notadamente antes da vinda de importantes projetos de lei habitualmente enviados no segundo semestre, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a destinação das Emendas Impositivas.

Ademais, no artigo 3º deste projeto, há uma correção no texto do Regimento Interno, onde se insere a nomenclatura correta da Comissão a que o Subseção II, da Sessão III, do Capítulo III, do Título I do Regimento Interno se refere.

### **SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE ABRIL DE 2023**

**MARCELO WERNER**  
PRESIDENTE - Republicanos

**RUBENS ANGIOLETTI**  
VICE-PRESIDENTE - PL

**ODIVAN WIVALDO LINHARES**  
PRIMEIRO SECRETÁRIO - PSD

**OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR**  
SEGUNDO SECRETÁRIO - PSD